



Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2018

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de Motivos

Com a presente proposta de alteração, o CDS-PP pretende reduzir a taxa de tributação autónoma, em sede de IRS, dos rendimentos prediais de 28% para 23 %, criando um incentivo ao arrendamento tradicional.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a:

TÍTULO II

Disposições fiscais

[...].

SECÇÃO I

Artigo 162.º

[...].

Os artigos 2.º-A, 10.º, 12.º, 18.º, 31.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 78.º-D e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, adiante designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 72.º

[...]

1 - [...].

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) Eliminar.

2 - [...].

3 - Os rendimentos prediais são tributados à taxa autónoma de 23 %.

4 - [anterior n.º 3].

5 - [anterior n.º 4].

6 - [anterior n.º 5].

7 - [anterior n.º 6].

8 - [anterior n.º 7].

9 - Os rendimentos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1, no n.º 3, no n.º 6 e no n.º 7 podem ser englobados por opção dos respetivos titulares residentes em território português.

10 - [anterior n.º 9].

11 - [anterior n.º 10].

12 - [anterior n.º 11].

13 - [anterior n.º 12].

14 - Para efeitos da aplicação da taxa prevista no n.º 4, são equiparadas a gratificações auferidas pela prestação ou em razão da prestação de trabalho, quando não atribuídas pela entidade patronal, as compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros, pelas associações humanitárias de bombeiros, até ao limite máximo anual, por bombeiro, de três vezes o indexante de apoios sociais.»

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2017

Os deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,